



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM

PT LAS RAS nº 53/2018
SIAM nº 0806184/2018
Data: 28/11/2018
Pág. 1 de 4

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

PA COPAM Nº: 14.459/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Evangelista Alves Ribeiro ME CNPJ: 21.314.653/0001-15

EMPREENDIMENTO: Evangelista Alves Ribeiro ME CNPJ: 21.314.653/0001-15

MUNICÍPIO: Vagem Grande do Rio Pardo ZONA: MG

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000): LAT/Y: 8309552 / LONG/X 796657

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	02	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	02	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	02	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Lucas Cardoso Tavares

REGISTRO:

CREA MG 04_0_0000130575

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Samuel Franklin Fernandes Mauricio - Gestor Ambiental

1.364.828-2

Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental

1.302.105-0

De acordo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

De acordo:

Clésio Cândido Amaral - Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS nº 53/2018

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre o requerimento de Licença Ambiental Simplificado - LAS, na Modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Processo Administrativo nº 14.459/2018/001/2018, classe 02, do empreendedor/empreendimento Evangelista Alves Ribeiro ME (CNPJ nº 21.314.653/0001-15), localizado na Fazenda Bom Jardim, zona rural do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades descritas na DN COPAM nº 217/2017:

- A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; com potencial poluidor/degradador Médio, produção bruta de 18.000,00 t/ano; porte Pequeno e Classe 02.
- A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; com potencial poluidor/degradador Médio, capacidade instalada de 18.000,00 t/ano, Porte Pequeno e classe 02.
- A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; com potencial poluidor/degradador Médio, volume da cava 50.000,00 m³, porte Pequeno, Classe 02.

Com relação aos Critérios Locacionais de Enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, que o empreendimento não incide em critério Locacionais de Enquadramento. Entretanto, será realizada a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, que corresponde ao critério locacional com peso 1.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Art. 7º, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental, analisar e decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado.



Desta forma, na formalização do Processo Administrativo, foi apresentado pelo empreendedor Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA, nº 0035706-D, processo nº 08040000650/18, autorizando-o a realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na fazenda Bom jardim, referente à área total de 1,05 hectares. Conforme referido Documento, a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, com fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural.

Anexo ao Processo Administrativo encontra se:

- Declaração da Prefeitura municipal de Vargem Grande de Rio Pardo/MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado, que a atividade desenvolvida e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município. Todavia, a referida declaração foi emitida equivocadamente para a Atividade “A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento” da DN COPAM 074/2004 (revogada pela DN COPAM 217/2017), e não contempla as demais atividades.

- Contrato para Utilização de Gleba a Título Precário para Lavra de Minerais, onde empreendedor é cessionário de uma área da Fazenda Bom Jardim, sendo a cedente Zilmara de Souza Lacerda Costa (CPF nº 091.757.876-79). Com relação ao referido contrato, o mesmo não informa a área arredada e não localiza a mesma.

Cadastro Ambiental Rural - CAR, recibo nº MG-3170651-449270514F024CA29463F9C373F021A0 de 08/04/2015, do imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, propriedade de Zilmara de Souza Lacerda Costa (CPF nº 091.757.876-79), Localizado no Município Vargem grande do Rio Pardo. Com área total de 21,3527 hectares, sendo 4,4290 hectares de Reserva Legal. Conforme verificado no IDE, no limite Norte da Fazenda encontra-se o Córrego Mato Escuro, este e sua Área de Preservação Permanente não foram plotados no CAR.

- Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas em função das atividades do empreendimento.

- Os arquivos Shapefile e PDF não contemplam a delimitação da poligonal da Agência Nacional de Mineração - ANM, processo nº 833907/2012, as futuras instalações do empreendimento, a delimitação da fazenda Bom Jardim, a delimitação da área arredada,



a delimitação da Área de Reserva Legal e a delimitação da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento.

- Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora – CTF / APP, Registro nº 6046737, para as categorias 1 - Extração e Tratamento de Minerais (2 - Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento) e 20 - Uso de Recursos Naturais (67 - exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas).

Com relação aos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS, para os efluentes líquidos sanitários, não foi informada a estimativa de geração de efluente e a forma de lançamento final dos mesmos; não foi estimado e caracterizado os resíduos sólidos e; não foi considerado o impacto na fauna pela supressão de vegetação nativa.

3. Conclusão

Considerando as inconsistências técnicas apresentadas neste Parecer Técnico, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e do estudo do critério locacional, em conclusão, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendedor/empreendimento **Evangelista Alves Ribeiro ME** (CNPJ nº 21.314.653/0001-15), nos termos do Processo Administrativo – **PA nº 14.459/2018/001/2018**, para as atividades de: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.